

= L E I N° 1.317 =

DISPONDO SÔBRE: pedido de autorização para a Prefeitura Municipal contrair com a Caixa Econômica do Estado, um empréstimo até a importância de NCR\$404.100,00.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo - até a importância de NCR\$404.100,00 (quatrocentos e quatro mil e cem cruzeiros novos), destinado, parte constituída de NCR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) à execução da extensão da rede de energia elétrica da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e os restantes NCR\$104.100,00 (cento e quatro mil e cem cruzeiros novos), ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato - que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições - adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial as seguintes:

- a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas

dos serviços de energia elétrica e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, ítem II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a alínea "c" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, ítem II, § 7º e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

- ARTIGO 6º** - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo;
- § ÚNICO** - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria dos Serviços e Obras - Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.
- ARTIGO 7º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCR\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros novos), com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer as despesas da escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.
- § ÚNICO** - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.
- ARTIGO 8º** - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCR\$404.100,00 (quatrocentos e quatro mil e cem cruzeiros novos), com vigência de 2 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.
- § 1º** - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução da extensão da rede de energia elétrica e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.
- § 2º** - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.
- ARTIGO 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 16 de setembro de 1968

WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

BERNARDINO SIMONAIQ TERIN

Secretário de Finanças

UBALDO GOMES CORRÊA

Secretário de Governo e Planejamento

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Secretaria de Governo e Planejamento, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 1968.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 135 Fls. 94 verso  
Escrituraria